



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	93/2025	
Modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº	63/2025	
Tipo	Menor preço por item	
Da participação	Ampla concorrência Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado. Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar as informações contidas no item 19 deste edital.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 29/07/2025 às 09h00min Abertura e análise das propostas: 29/07/2025 às 09h20min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 29/07/2025 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
Site para realização do pregão	Portal: www.novobbmnet.com.br	
Modo de disputa	Aberto	
Objeto do certame	Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, mangueira para botijão, regulador de gás, vasilhame para gás de cozinha, abraçadeira para gás, gás de cozinha a base de troca GLP de 13 kg acondicionado em botijão P13, conforme normas da ABNT, para atender às necessidades das Secretarias municipais.	
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoess para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. A publicidade do edital será realizada por meio da divulgação e manutenção de seu conteúdo integral, incluindo anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	
Contatos e informações:	Telefone (31) 3534-9000/ (31) 99358-0099 E-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br	

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 93/2025, na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 63/2025, do tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e os Decretos Municipais nº 1.277 e nº 1.275, ambos de 14 de março de 2023, além das condições estabelecidas neste edital.

Prazo para envio de propostas e documentos: até 29/07/2025, às 09h00.

Abertura e análise das propostas: 29/07/2025, às 09h20.

Sessão Pública e início da disputa: 29/07/2025, às 09h30 (horário de Brasília/DF).

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, com segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores e equipe de apoio, conforme a Portaria nº 446/2025, com inserção e monitoramento de dados no aplicativo "Licitações" no site www.novobbmnet.com.br.

2.3. As comunicações sobre o certame serão publicadas nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, na seção de licitações. As demais condições estão no edital e anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, mangueira para botijão, regulador de gás, vasilhame para gás de cozinha, abraçadeira para gás, gás de cozinha a base de troca GLP de 13 kg acondicionado em botijão P13, conforme normas da ABNT, para atender às necessidades das Secretarias municipais.

4 - ÁREA (S) SOLICITANTE (S)

4.1 - Os itens destinam-se a atender às necessidades das seguintes Secretarias Municipais: Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Social, Educação, Esportes, Administração e Planejamento, Meio Ambiente e Saúde.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1. Qualquer interessado pode solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório e anexos, até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.1.1. Os pedidos devem ser enviados ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.

5.1.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone, WhatsApp ou e-mail.

5.1.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 3 dias úteis, até o último dia anterior à abertura, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital.

5.1.4. Respostas e outras informações importantes serão disponibilizadas na seção “mensagens”, sendo responsabilidade dos interessados consultar o site regularmente.

5.2. Interessados podem apresentar pedidos de providências ou impugnações ao ato convocatório até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. A impugnação ou pedido de providências deve ser enviado ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.

5.2.2. A impugnação não suspende o certame e será analisada pelo Pregoeiro no prazo de 3 dias úteis.

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo é excepcional e deverá ser justificada pelo Pregoeiro.

5.2.4. Alterações no edital exigem nova divulgação, reabrindo o prazo, salvo se não afetarem as propostas.

5.2.5. A decisão será divulgada no site do Município, na seção de licitações, e no sistema www.novobbmnet.com.br.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1. O edital físico está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura, das 08h00 às 17h00 (Horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira.

6.2. O edital completo está publicado nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes> para acesso e download gratuito. Não será fornecido por fac-símile ou correios.

6.3. A publicidade do edital será feita com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4. Não serão fornecidos editais por fac-símile, WhatsApp ou correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.novobbmnet.com.br



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: www.novobbmnet.com.br e até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: **BBMNET**, pelos telefones: (11) 99837-6032 e (11) 94114-9636 ou através do e-mail elicitacao@bbmnet.com.br

7.1.3. O licitante **responsabiliza-se exclusiva e formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4. É de **responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

***OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar DESCLASSIFICAÇÃO no momento da habilitação.*

7.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

*A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrada ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

*Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

b. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021².

7.5. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

² Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.novobbmnet.com.br.

8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 – PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1. A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances**.

9.1.1. Quando a marca do produto for o mesmo nome da empresa participante, deverá ser colocado no campo “MARCA PRÓPRIA”, e, “FABRICANTE PRÓPRIO”, caso seja solicitado também o nome do fabricante.

9.1.2. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido **como preço máximo**.

9.1.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.4. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.5. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3. O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1. **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total**



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso), identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: *A proposta vencedora e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis posterior a sessão do pregão.*

9.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de **no mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

9.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação **sem qualquer ônus para o Município**, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, **não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.4. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.6. que identifique o licitante.

10.3. Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.3.1. Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

10.4.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade³ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a);

10.8. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site www.novobbmnet.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

³ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.novobbmnet.com.br, opção **“LICITANTE – SOU FORNECEDOR”**

11.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

b) Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.

11.7. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: www.novobbmnet.com.br.

11.11. Havendo desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.14.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021⁴

11.15. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

⁴ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.17. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.18. Quando necessário, o(a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19. A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) horas contados da solicitação do Pregoeiro, SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar,

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.⁵

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, por e-mail.

11.19.1. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.2. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.20.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

⁵ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.19 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

12.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);

12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde operam, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. Em caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.2.6. Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.8. Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;

12.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



12.3 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3.8. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC \text{ ARLP}}{PC \text{ PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.



12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, com identificação legível do emissor do atestado.

12.5.2. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do Município em que estiver estabelecida a empresa **(Somente para empresas que participarem dos itens 3, 4 e 5).**

12.5.3. Autorização da Agência Nacional de Petróleo - ANP para a distribuição ou comercialização, bem como para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, cuja autenticidade poderá ser conferida pelo (a) Pregoeira (a). **(Somente para empresas que participarem dos itens correspondentes);**

12.5.4. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo CBMMG, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas na legislação, exigido pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 44.746/2008. **(Somente para empresas que participarem dos itens correspondentes).**

12.5.5. Alvará de Localização e funcionamento, da Empresa, emitido pelo Município do domicílio ou da sede da licitante ou equivalente.

12.5.6. **Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa detentora deverá apresentar documentação que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação, protocolo e afins.**

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1. Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.6.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3. Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital.**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2. O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** da ata de registro de preços for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁶;

⁶ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.7.2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias **úteis**, a contar da ocorrência.

13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.**

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas e no site www.novobbmnet.com.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁷

16.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2. Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

⁷ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

16.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.9. A ata de registro de preços decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.10. Da ata de registro de preços (quando for o caso)

16.10.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁸, substituir a ata de registro de preços por outros instrumentos hábeis.

16.10.2. A ata de registro de preços decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

⁸ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.277/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata de registro de preços licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão** recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 74

Fonte: 1.500.000/0000

01.30.01.04.122.0010.2009.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Secretaria de Obras

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

Ficha: 483

Fonte: 1.500.000/0000

01.70.01.15.451.0048.2032.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Esporte

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

Material de Consumo

Desdobramento: 07 – Gêneros de Alimentação

04- Gás Engarrafado

Ficha: 314

Fonte: 1.500.000/0000

01.51.01.27.812.0034.2037.3.3.90.30.00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Esporte

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 324
Fonte: 1.501.000/0000
01.51.01.27.812.0034.2037.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
07 – Gêneros de Alimentação
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 407
Fonte: 1.600.000/0000
01.60.03.10.301.0005.2029.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 417
Fonte: 1.621.000/0000
01.60.03.10.301.0005.2029.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 679
Fonte: 1.500.0000/0000
01.90.01.18.122.0025.2042.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 692
Fonte: 1.501.0000/0000
01.90.01.18.122.0025.2042.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 534
Fonte: 1.500.000/0000
01.80.01.08.244.0016.2045.3.3.90.30.00



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 543
Fonte: 1.500.000/0000
01.80.01.08.244.0016.2045.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 151
Fonte: 1.500.000/1001
01.50.01.12.122.0031.2014.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
07 – Gêneros de Alimentação
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 138
Fonte: 1.500.000/1001
01.50.01.12.122.0031.2014.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
07 – Gêneros de Alimentação
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 757
Fonte: 1.500.000/0000
01.12.01.04.131.0022.2055.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 766
Fonte: 1.500.000/0000
01.12.01.04.131.0022.2055.4.4.90.52

19 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1. Serão reservados os seguintes itens para fornecimento exclusivo por microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP/MEI), até o limite máximo de 25% do objeto deste Edital: 20.

19.2. Serão reservados os seguintes itens para fornecimento por meio de Ampla Concorrência: 11



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

19.3. Os demais itens estarão destinados ao fornecimento por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI).

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b)** Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d)** Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.
- e)** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- f)** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente de São Joaquim de Bicas pode anular ou revogar a licitação por interesse público ou ilegalidade, com base em fato superveniente ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado do pregoeiro.

21.2. As referências de tempo no Edital, aviso e durante a sessão pública seguirão o horário de Brasília (DF).

21.3. A homologação não garante o direito à contratação.

21.4. As normas da licitação serão interpretadas para ampliar a disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

21.5. Os licitantes arcarão com os custos de preparação e apresentação das propostas, sem responsabilidade da Administração, independentemente do resultado.

21.6. O Pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados na análise de documentos e propostas.

21.7. Caso haja indício de conluio ou má-fé, a Administração comunicará o Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8. O Pregoeiro ou autoridade superior pode promover diligências para esclarecer ou complementar o processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos fora da sessão pública.

21.9. O desatendimento a exigências formais não resultará na desclassificação, se o ato for aproveitável, respeitados os princípios da isonomia e do interesse público (Art. 12 III da Lei 14.133/21).

21.10. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 11.462/2023.

22 – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 – ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV - Modelo de declaração completa;

ANEXO V - Ficha Técnica;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

São Joaquim de Bicas, 15 de julho de 2025.

Ademir Júnior Gomes Resende
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Kátia Rosa dos Reis
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Eunice Aparecida Saraiva Maia
Secretária Municipal de Educação

Daniel Pereira de Almeida
Secretário Interino de Esporte

Pollyana Mara Andrade Ferreira
Secretária de Administração e Planejamento

Maurício Alves Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Talita Marcelle Paiva
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água mineral sem gás, mangueira para botijão, regulador de gás, vasilhame para gás de cozinha, abraçadeira para gás, Gás de Cozinha a base de troca GLP de 13 Kg acondicionado em botijão P13 com composição básica de propano e butano, o recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as normas da ABNT, os itens serão para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Desenvolvimento Social, Educação, Esporte cultura e Turismo, Meio Ambiente, Obras e Saúde, todas pertencentes ao município de São Joaquim de Bicas/MG durante 12 meses, conforme condições e quantidades descrita e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Especificação do objeto:

<u>Descrição do Item</u>	<u>Especificação do Item</u>
ABRAÇADEIRA PARA GÁS 13X9MM ROSCA SEM FIM RECARTEILHADA EM AÇO CARBONO	Abraçadeira RSF 9,5MM 1/2"x3/4" 13-19 SAE 1020/20 Inox 304 Metálica Recartilhada em Aço Carbono com Aperto de Torque, uso Mangueira de Água e Conexões em Geral.
ABRAÇADEIRA RSF 9,5MM 3/4 "X1" 19-25 SAE 1020/20 INOX 304	Abraçadeira RSF 9,5MM 3/4" x 1" 19-25MM SAE 1020/20 Inox 304 Metálica Recartilhada em Aço Carbono com Aperto de Torque, uso Mangueira de Água e Conexões em Geral.
ÁGUA MINERAL 200ML	Copo Plástico 200ml
ÁGUA MINERAL 500ML	Garrafa Plástica de 500 ml s/gás
GALÕES DE 20LITROS DE ÁGUA MINERAL COM VASILHAME	Mineral natural sem gás, fluoretada e fracamente radioativa, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelos DNPM e Anvisa, com marca procedência e validade mínima de 6 meses, impressas na embalagem do produto.
KIT REGULADOR DE GÁS ALTA PRESSÃO COM MANGUEIRA	Kit regulador com válvula e mangueira em borracha Nitrílica para gás GLP, alta pressão. Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos. Mangueira de 2 metros
KIT REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃO COM MANGUEIRA	Kit para instalação do botijão de gás 13 kg contendo: Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos; Mangueira em material plástico PVC transparente, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, comprimento



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	1,25m e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos; 2 (duas abraçadeiras para botijão de gás de 13kg.
MANGUEIRA GÁS GLP ANTI CHAMAS ALTA PRESSÃO	Material: Borracha Nitrílica, para uso em fogão e forno industrial: Conexão BM, para Gás GLP: Diâmetro: 3/8": Pressão: Alta, Média e Baixa, conforme Norma NBR 13419. Metros.
MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS	Mangueira de 2 Metros, em PVC reforçada com fio de Poliéster indicada para instalação de Gás (GLP), conforme Norma NBR 8613/00 e Certificação do INMETRO.
RECARGA ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	Natural sem gás, fluoretada e fracamente radioativa, acondicionada em garrafão pet de 20 litros de propriedade do município que deverão ser lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM e Anvisa, com marca, procedência e validade mínima de 6 meses, impressas na embalagem do produto.
RECARGA DE GÁS P13	Acondicionado em botijão P13 (13kg), com composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, aplicação fogão residencial, com dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra um a explosão do vasilhame. O estado do recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as normas ABNT.
REGISTRO ALTA PRESSÃO COM BORBOLETA PARA BOTIJÃO P13	Registro de gás 5/8unc x tm 5/16, tipo agulha, com manopla metálica, rosca grossa, registro de gás, registro de bloqueia; Torneira niple borboleta, manopla metálica.
REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃO	Pressão de entrada: 7BAR; Pressão de Saída: 2.8KPA; Vazão: 5KG/H; Gás GLP. Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 05 anos. Embalagem deve conter dados do fabricante, precauções, modo de uso.
VASILHAME PARA GÁS DE COZINHA	Vasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460. Com carga de 13 a 45 Kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.261, de 30 de janeiro de 2023.

1.3. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é apresentar os elementos técnicos pré-definidos pelo Órgão Gestor na concepção dos bens a serem adquiridos, com o objetivo de elucidar as informações contidas nas especificações mínimas exigidas, e assim subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: A contratação tem por finalidade manter o bom funcionamento da Secretaria Municipal da Administração e planejamento e seus setores (Centro administrativo, Delegacia Civil), visto que o gás é necessário e indispensável para o preparo de café diário, e as refeições quando necessárias em eventos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de seus equipamentos, promove atividades coletivas e comunitárias e, acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, coordena o Velório e Cemitério municipal. Para execução das atividades elencadas dispomos de 03 CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL), 01 CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 01 Unidade de Acolhimento, 01 Conselho Tutelar e 01 Velório, que possuem em seus quadros funcionais diversos funcionários para realização das atividades pertinentes.

A compra de gás de cozinha para os equipamentos mencionados, como CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), unidade de acolhimento, velório e conselho tutelar, é justificada por várias razões:

Fornece refeições para crianças e ou adolescente em situação de vulnerabilidade social em situação de abrigo. O gás de cozinha é essencial para preparar essas refeições de maneira eficiente e segura.

Nas instalações dos Equipamentos da Secretaria possuem cozinhas ou refeitórios internos para atender às necessidades de funcionários e colaboradores. O gás de cozinha é necessário para cozinhar alimentos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

A Secretaria de Desenvolvimento Social pode realizar programas de capacitação que incluam treinamento culinário ou alimentação adequada. Nesses casos, o gás de cozinha seria necessário para realizar as atividades práticas de preparo de alimentos durante as sessões de treinamento.

Durante situações de emergência, como desastres naturais ou crises humanitárias, a Secretaria de Desenvolvimento Social pode ser responsável por fornecer alimentação adequada para pessoas afetadas. O gás de cozinha é uma fonte de energia essencial nessas circunstâncias, permitindo a preparação rápida de alimentos quentes.

Economia de recursos: Em comparação com outras fontes de energia, como eletricidade, o gás de cozinha pode ser mais econômico, especialmente em termos de custo operacional. Para instituições com orçamentos limitados, como CRAS, CREAS, Velório Municipal e Conselho Tutelar, a escolha do gás de cozinha é uma opção financeiramente viável.

Segurança: Quando usadas corretamente e mantidas adequadamente, as instalações de gás de cozinha são seguras.

Em resumo, a compra de gás de cozinha e acessórios para os equipamentos das instituições mencionadas é justificada pela necessidade de preparar alimentos, manter o funcionamento contínuo, economizar recursos, garantir flexibilidade e promover a segurança das operações.

Secretaria Municipal de Educação: A aquisição de gás de cozinha e água mineral visa atender as escolas municipais existentes hoje, e futuras inaugurações que serão realizadas através do Projeto Mãos Dadas, em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, o qual dispõe sobre a municipalização das escolas estaduais do 1º ao 9º ano.

A presente aquisição visa auxiliar no preparo dos alimentos ofertados nas instituições da rede municipal de ensino, para que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

O principal objetivo da merenda escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos. A merenda escolar tem o intuito de complementar à alimentação, seguindo os valores de referência preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição dos itens atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para efetuar o serviço de preparo de merenda escolar. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Abertura de processo licitatório para aquisição de botijões de gás de cozinha, referente a contratação de empresa para fornecimento/recarga de botijões de gás de cozinha para preparo do café para os motoristas e operadores de máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos lotados no almoxarifado central. Informo que os servidores lotados no almoxarifado central que irão consumir o item a ser licitado faz-se necessário para propiciar condições para o preparo diário do café visando atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos, oferecemos o café aos nossos servidores tendo em vista as distâncias dos Bairros em relação a parte central do município onde se localiza as mercearias, dessa forma os operadores e motoristas conseguem ir para o campo de trabalho executar as manutenções solicitadas pela população, evitamos assim o desgaste, deslocamento com as máquinas pesadas, atrasos nas manutenções e os gastos desnecessários de combustíveis.

Secretaria Municipal de Saúde: Essa solicitação visa futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento/recarga de botijões de gás de cozinha e água mineral, mangueira p/ botijão de gás e kit para instalação do botijão de gás, para atender as necessidades da secretaria de saúde municipal.

A aquisição dos itens acima elencados atenderá às necessidades de se manter o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, UPA 24hrs, CAPS, Zoonoses, pois tratam-se de itens de suma importância para o desenvolvimento das atividades dos referidos órgãos atendendo pacientes e servidores todos dias. Os produtos serão adquiridos conforme a demanda da necessidade de cada unidade.

O consumo de gás se faz necessário para atender a demanda de preparação de café para servidores e pacientes da Unidade de Pronto Atendimento, e o consumo de água, se faz necessário para atender demandas específicas de cursos, mutirões de saúde, ou em alguma situação atípica que necessitar o servidor ou paciente.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui setores de limpeza urbana, onde é realizado a varrição, capina e roçada de vias e praças públicas; Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, cujo o objetivo é realizar a coleta de resíduos sólidos urbanos, que passam pela segregação e são separados em materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos. Esses setores encaixam como serviços essenciais que contribuem com o bem-estar da população dando a destinação correta dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos munícipes de São Joaquim de Bicas.

A presente contratação justifica-se no fornecimento de RECARGA DE GÁS para os funcionários prestadores de serviços essenciais, compreendendo os setores do Almoxarifado, Correio do bairro Nossa Senhora da Paz e Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, e a aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

A futura aquisição de fornecimento de recarga de gás por meio de formação de Registro de Preços é necessária pois o saldo atual contratado está em baixa, e já necessitando de um novo processo licitatório para celebração de novos contratos. Os itens aqui elencados foram selecionados pela coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas nos setores vinculados a Secretaria de Meio Ambiente.

Assim, considerando que a Secretaria de Meio Ambiente tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão Pública com especial atenção aos seus setores vinculados, visando o bem comum de interesse social, e por não possuir armazenamento de produtos e nem abastecimentos próprios, nos usos de suas atribuições normativas discricionárias e vinculativas vem primordialmente pela necessidade de escolha, no momento em que a administração atribuirá benefícios individualizados e singulares apenas a um (ou alguns) dos interessados que estejam em condições de recebê-los. Meio que viabilize a aquisição de recarga de gás para suprir as demandas das ações promovidas por esta Secretaria e atender as requisições de todos os setores que compõem sua organicidade estrutural administrativa, destinadas a dar continuidade a realização de assuntos que constituem área de sua competência legal.

O quantitativo definido para esta licitação baseou-se no consumo do ano de 2022, visando suprir a demanda para os 12 (doze) meses.

Secretaria Municipal de Esporte: A presente aquisição se faz necessária para garantir o abastecimento de recargas de gás de cozinha, os vasilhames com carga de 13 kg, tem por finalidade manter o bom funcionamento da secretaria, bem como aos serviços, programas e projetos que são vinculamos, visto que o gás é necessário para o preparo de café, o qual é servido aos funcionários, beneficiários e visitantes que compareçam no complexo esportivo Didi Gouveia., Quanto a aquisição da água mineral, ela é disponibilizada para as demandas necessárias para realização de eventos esportivos ressaltando que os serviços e projetos além de preparar o café também preparam refeições e lanches para atender aos usuários dos projetos (crianças e adolescentes, jovens adultos) vinculados a secretaria como por exemplo: Educarte, Bola de ouro além dos projetos são fornecidos no estádio Didi Gouveia para a população que frequenta o local para pratica de esporte, e nas reuniões internas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, registra-se que o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada. Dessa forma, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

Os requisitos necessários e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

Fornecimento de água mineral: O objeto pretendido é a aquisição de garrações de água mineral, sem gás, buscando assim proporcionar o consumo contínuo de água mineral na preparação de alimentos, haja vista que a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, conforme requisitos de descrição básicos para a contratação, a saber:

- A ÁGUA MINERAL SEM GÁS deverá:
 - ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa. Segundo o código de água minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produto Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.
 - atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada.
 - atender, ainda, os Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de alimentos de embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.
 - possuir prazo de validade de, no mínimo 3(três) meses contados da data da entrega.
- OS GARRAÇÕES disponibilizados deverão:
 - ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.
 - conter rótulos padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. (Decreto-Lei nº.7.841/1945). E registradas no Ministério da saúde.
 - conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionários. Portaria da lavra emitida pelo ministério de minas e energia (LAMIN) da fonte do produto ofertados, expedido pelo ministério da saúde, constantes físicos – químicos, volume de conteúdo e indicação do dia, mês e ano do



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

envasamento e do prazo de validade e número do Registro no Ministério da Saúde (até 03 anos), conforme portaria nº. 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

-Portaria nº 128, de 25/03/2011 - Altera a Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008.

-Portaria nº.358/2009, do DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral no art.6º diz que o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - garrafão retornável - requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

-Possuir prazo de validade superior á validade da água mineral.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de garrafões de água mineral e água mineral, sem gás e suas respectivas quantidades, a saber:

- a) os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;
- b) armazená-los em condições de higiene e boa conservação;
- c) substituir os garrafões plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de gás de cozinha:

a) os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

5.1. Requisitos gerais:

5.2. No momento da entrega a embalagem do recipiente não pode estar danificada, devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação e dentro do prazo de validade,

5.3. As embalagens devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade de acordo com o selo do O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO nº 270/2019,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

quando sua natureza assim exigir, desde sua origem até sua entrega definitiva adequadas para sua perfeita conservação e utilização.

5.4.O fornecedor entregaria, nas dependências do órgão gerenciador, a quantidade de produtos solicitados. Estas viriam devidamente embalados e com data de validade, lote, quantidade e as demais informações exigidas de acordo com as especificações do INMETRO, quando for o caso.

5.5. As mercadorias entregues serão submetidas a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices.

5.6. Requisitos necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

O licitante deve proporcionar entrega dos produtos, para atender necessidades administrativas das diversas secretarias municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

- I. A licitante vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular;
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- III. Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- V. Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos produtos entregues conforme edital durante toda a vigência da ata de registro de preços.

5.7 Requisitos Obrigacionais

- I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

III. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.

IV. Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

V. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do órgão gerenciador, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

VIII. Proceder com a imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o uso, sem qualquer ônus à Prefeitura;

IX. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

XI. Cumprir o objeto da ata de registro de preços estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. Será (ão) observado (s) o (s) cronograma (s) de entrega a serem definidos pela secretaria municipal solicitante, constando a periodicidade e quantidade e prazo mínimo.

6.1.2. A entrega dos produtos Água mineral sem gás, Gás de Cozinha e etc., deverão estar de acordo com as normas da ABNT, será parcelada, a critério da Administração Municipal, e as quantidades são estimadas pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.1.3. Os fiscais da ata de registro de preços das respectivas secretarias informarão em tempo hábil ao fornecedor o local de entrega dos bens adquiridos.

6.1.4. Os itens deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ou pela Secretaria solicitante (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, itens entregues e não requisitados).

6.1.5. Após o envio da requisição, o que será feito mediante comunicado por aplicativo de mensagens, e-mail, WhatsApp ou por ligação, **o produto deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora**, após o recebimento da requisição. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.6. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados e os custos com embalagem e armazenamento até o local de entrega, correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. O (s) item (ns) deverá (ão) ser entregue (s) devidamente acondicionados em embalagem apropriada, segura e resistente para o transporte, manuseio e armazenamento.

6.1.7. Após a assinatura do instrumento contratual os produtos tais como: Água mineral sem gás em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, mangueira para botijão, regulador de gás, vasilhame para gás de cozinha, abraçadeira para gás, Gás de Cozinha a base de troca GLP de 13 Kg acondicionado em botijão P13 com composição básica de propano e butano, o recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e etc., deverão ser entregues nos locais e horários informados pelos secretários e na ordem de fornecimento.

6.1.8. Os locais informados para a entrega dos itens são taxativos, podendo constar da solicitação que os produtos sejam entregues em outros locais diverso do informado, observando o limite territorial do Município de São Joaquim de Bicas, em atendimento a necessidade da demanda.

SECRETARIA	ENDEREÇO PARA ENTREGA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	- CENTRO ADMINISTRATIVO AV. JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, 340– TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000 - DELEGACIA CIVIL: RUA FRANCISCO SARAIVA Nº 893 – TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS - BATALHÃO DA POLICIA MILITAR: RUA RUI BARBOSA Nº 130 – TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS
DESENVOLVIMENTO	- ABRIGO VOVÔ DOMINGOS - RUA ORQUÍDEA, 688 - BAIRRO FLOR DE MINAS; - CONSELHO TUTELAR – RUA VICENTE LARA, 875 – TEREZA



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

SOCIAL	CRISTINA • CRAS CENTRAL - RUA CEL. GERVÁSIO LARA, 875 – TEREZA CRISTINA; • CRAS MARQUES INDUSTRIAL - RUA FRANÇA, 380, MARQUES INDUSTRIAL; • CRAS NAZARÉ – RUA 15, Nº 173 – NAZARÉ; • CREAS - RUA CORONEL FRANCISCO SARAIVA, 703 – TEREZA CRISTINA; • VELÓRIO MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA, 45 - BICAS VELHA;
ESPORTE	• AV. MARIA DO CARMO, 76 - BAIRRO: TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000
EDUCAÇÃO	• ESCOLA MUNICIPAL ALTIDÓRIO AMARAL: RUA RUBERVAL RODRIGUES, Nº 18, BAIRRO TUPANUARA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS JUSTINO DE ANDRADE: RUA PRINCIPAL, Nº 130, BAIRRO RECANTO DAS FLORES/NOSSA SENHORA DA PAZ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL ILDEU GABRIEL DE RESENDE: RUA DEZESSETE, Nº 175, BAIRRO NAZARÉ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL JÉSUS CHAVES DE OLIVEIRA: RUA C, Nº 105, BAIRRO BELO VALE - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR: AV. JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, Nº 765, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ESTEVÃO: RUA SÃO GERALDO, Nº 600, BAIRRO JARDIM VILA RICA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE ANDRADE HENRIQUES: RUA ITAJUBÁ, Nº 95, BAIRRO PEDRA BRANCA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • CEI PITUCHINHA: RUA QUATRO, Nº 109, BAIRRO ESTÂNCIA PARAOPÉBA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • CEI PREFEITO JOSÉ GABRIEL DE RESENDE: AV. ANTÔNIO MONTEIRO LARA, Nº 401, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • CEI NINITA AMARAL: RUA JÚLIA PEREIRA DA VEIGA, Nº 200, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE ANDRADE HENRIQUES: RUA POUSO ALEGRE, Nº 567, BAIRRO PEDRA BRANCA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • NÚCLEO DE ESTUDO PEDAGÓGICO INTEGRADO - NEPI: RUA ALAGOAS, Nº 427, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO CEI PREFEITO- CRECHE SÃO TARCÍSIO: AV. MÁRCIA ANTÔNIA, Nº 803, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS JUSTINO DE ANDRADE /ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PAZ:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	PRAÇA JOAQUIM SARAIVA DE ANDRADE, Nº 120, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO JR / PROJETO ROTA DO SOL: AV. MARIA DO CARMO, Nº 483, BAIRRO TEREZA CRISTINA/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL PATROCÍNIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA: RUA UM, Nº 200, BAIRRO ALVORADA INDUSTRIAL/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO / CRP (CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROFESSOR): AV. ANTÔNIO MONTEIRO LARA, Nº 1022, BAIRRO TEREZA CRISTINA/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO II DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO JR- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GERALDA EUGÊNIA: RUA CORONEL GERVÁSIO LARA, S/N, BAIRRO SANTA RITA/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
MEIO AMBIENTE	• ESTRADA MUNICIPAL, 1500 - ESTÂNCIA SERRA VERDE - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000 • RUA: PRIMEIRO DE MAIO, 13, CENTRO – SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000 • AV. NOSSA SENHORA DA PAZ, Nº500, BAIRRO: VILA VERDE - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000
SAÚDE	• ZOONOSES: AV. MARCIA ANTÔNIA, 945, TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS • POLICLÍNICA: AV: MARIA DO CARMO,810, TEREZA CRISTINA • AV: MARIA DO CARMO, 810, TEREZA CRISTINA, CAPS • RUA: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, 210-298 - PLANALTO, SÃO JOAQUIM DE BICAS - UBS PLANALTO • UPA24H MIGUEL HENRIQUE MAIA - RUA: JOSÉ GABRIEL DE REZENDE, 1717 - PEDRA BRANCA, SÃO JOAQUIM DE BICAS • ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, 290 - BAIRRO VILA RICA. - UBS VILA RICA • ENDEREÇO: RUA POUSO ALEGRE, 78 - BAIRRO PEDRA BRANCA. - UBS PEDRA BRANCA • RUA FLAMBOYAN MIRIN, 504 - BAIRRO PRIMAVERA. - UBS PRIMAVERA • ENDEREÇO: RUA 17, 181 – BAIRRO NAZARÉ. - UBS NAZARÉ • ENDEREÇO: RUA ALCIDES SARAIVA MOREIRA, 62 - BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ. _ UBS NOSSA SENHORA DA PAZ NOVAS UNIDADES QUE SERÃO INAUGURADAS EM 2025: • UBS CASA GRANDE: RUA EVA DE MACEDO, 66, RES CASA GRANDE • UBS PRIMAVERA (NOVO ENDEREÇO): ALAMEDA ESCUMILHA, 813, PRIMAVERA • UBS TEREZA CRISTINA: ENDEREÇO A CONFIRMAR • UBS PEDRA BRANCA: ENDEREÇO A CONFIRMAR • ZOONOSES (NOVO ENDEREÇO): RUA BAHIA, 1038, TEREZA CRISTINA • CAPS (NOVO ENDEREÇO): AV. MARCIA ANTÔNIA, 945, TEREZA CRISTINA



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

OBRAS	• ALMOXARIFADO CENTRAL, RUA SERGIPE, NO 200, BAIRRO TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, BRASIL, CEP: 32.920-000.
-------	--

6.1.9. O (s) item (ns) será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços.

6.1.10. O (s) item (ns) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços, devendo ser prontamente substituído (s), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, a exemplo e-mail e WhatsApp.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.

7.7.5. O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicar ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.8. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.9. O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.10. O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.11. O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.12. O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme proporção normativa municipal.

7.7.13. O fiscal administrativo da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7.14. O gestor da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.13. Caberá aos respectivos Secretários Municipais a gestão da ata de registro de preços. Já a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais ficará a cargo de servidor designado em cada Secretaria, a saber:

Secretaria	Servidor
Secretaria de Educação	Rosa Angélica de Oliveira
Secretaria de Esporte	Sthefany Caroline da Silva
Secretário de Administração e Planejamento	Meire Aparecida Sousa Alves
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cleidinéia Mantins Coelho
Secretaria de Meio Ambiente	Eliane Rodrigues Salvador
Secretaria de Saúde	Rafaela Cristina C Santos
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Elizangela Felisardo Pinto



8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

8.7. Caso haja algum produto em desconformidade, a empresa fornecedor deverá proceder com a imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade, sem qualquer ônus à Prefeitura, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a notificação.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do fornecedor e do órgão gerenciador;
- c) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

9. 10 Prazo de pagamento

9.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.10.2. No caso de atraso pelo órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.11. Forma de pagamento

9.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

9.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.4. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 531.801,41 (quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e um reais e quarenta e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 74

Fonte: 1.500.000/0000

01.30.01.04.122.0010.2009.3.3.90.30



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Secretaria de Obras
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
Ficha: 483
Fonte: 1.500.000/0000
01.70.01.15.451.0048.2032.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Esporte

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes
Material de Consumo
Desdobramento: 07 – Gêneros de Alimentação
04- Gás Engarrafado
Ficha: 314
Fonte: 1.500.000/0000
01.51.01.27.812.0034.2037.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Esporte

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 324
Fonte: 1.501.000/0000
01.51.01.27.812.0034.2037.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
07 – Gêneros de Alimentação
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 407
Fonte: 1.600.000/0000
01.60.03.10.301.0005.2029.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 417
Fonte: 1.621.000/0000
01.60.03.10.301.0005.2029.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 679
Fonte: 1.500.0000/0000
01.90.01.18.122.0025.2042.3.3.90.30



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 692
Fonte: 1.501.0000/0000
01.90.01.18.122.0025.2042.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 534
Fonte: 1.500.000/0000
01.80.01.08.244.0016.2045.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 543
Fonte: 1.500.000/0000
01.80.01.08.244.0016.2045.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos
Ficha: 151
Fonte: 1.500.000/1001
01.50.01.12.122.0031.2014.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
07 – Gêneros de Alimentação
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 138
Fonte: 1.500.000/1001
01.50.01.12.122.0031.2014.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação
Material de Consumo
Desdobramento: 04- Gás Engarrafado
07 – Gêneros de Alimentação
99- Outros Materiais de Consumo
Ficha: 757
Fonte: 1.500.000/0000
01.12.01.04.131.0022.2055.3.3.90.30



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 766

Fonte: 1.500.000/0000

01.12.01.04.131.0022.2055.4.4.90.52

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

12.1. O instrumento contratual terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Além das obrigações legais, o órgão gerenciador deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Receber os materiais nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos itens;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que o fornecedor entregar com data de validade vencida, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;

IV. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

V. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente as parcelas dos itens fornecidos, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

VII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VIII. O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata de registro de preços;

IX. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do fornecedor;

X. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata de registro de preços.



14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, o fornecedor deverá:

- I. Executar a entrega dos itens, observando as condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o material descartável, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do órgão gerenciador, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, nos prazos definidos neste instrumento.
- III. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos itens, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo órgão gerenciador;
- IV. Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem executados, alertando os a não executar serviços não abrangidas pela ata de registro de preços/ata, devendo o fornecedor relatar ao órgão gerenciador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a ata de registro de preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;
- VII. Não se pronunciar em nome da Administração Pública Municipal, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do órgão gerenciador em decorrência da execução da ata de registro de preços, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo órgão gerenciador;
- VIII. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- IX. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo órgão gerenciador constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores do fornecedor;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

X. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da ata de registro de preços. Fica, desde logo, convencionado que o órgão gerenciador poderá descontar, de qualquer crédito do fornecedor, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

XI. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da ata de registro de preços;

XII. O fornecedor é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o órgão gerenciador, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a ata de registro de preços;

XIII. O fornecedor assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao órgão gerenciador, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da ata de registro de preços, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o órgão gerenciador reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da ata de registro de preços;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 da lei nº 14.133/21;

XVI. Credenciar junto ao órgão gerenciador um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da ata de registro de preços, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- XVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador, atendendo prontamente todas as reclamações;
- XVIII. Cumprir as orientações do fiscal e do gestor da ata de registro de preços/ata;
- XIX. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da ata de registro de preços;
- XX. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo órgão gerenciador, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados no almoxarifado da secretaria municipal de administração e planejamento por ocasião das entregas dos materiais;
- XXI. Comunicar, por escrito, ao órgão gerenciador, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da ata de registro de preços;
- XXII. Informar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXIII. Caso o fornecedor não tenha condições operacionais de executar a entrega conforme solicitado pelo órgão responsável do órgão gerenciador, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa;
- XXIV. Comunicar o órgão gerenciador, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- XXV. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da ata de registro de preços, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- XXVII. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- XXVIII. Não caucionar ou utilizar a ata de registro de preços ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXIX. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite definitivo do órgão gerenciador. O fornecedor terá que substituir imediatamente os itens que vierem a ser recusados.

XXX. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do órgão gerenciador relativas ao objeto licitado;

XXXI. Emitir nota fiscal, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de compra a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor de cada item entregue, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

XXXII. Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da ata de registro de preços;

XXXIII. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação nesta seleção pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.2. O fornecedor declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata de registro de preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, suas decorrências e encargos.

Ademir Júnior Gomes Resende
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Kátia Rosa dos Reis
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Eunice Aparecida Saraiva Maia
Secretária Municipal de Educação

Daniel Pereira de Almeida
Secretário Interino de Esporte

Pollyana Mara Andrade Ferreira
Secretária de Administração e
Planejamento

Maurício Alves Pereira
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

Talita Marcelle Paiva
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 63/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, mangueira para botijão, regulador de gás, vasilhame para gás de cozinha, abraçadeira para gás, gás de cozinha a base de troca GLP de 13 kg acondicionado em botijão P13, conforme normas da ABNT, para atender às necessidades das Secretarias municipais.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
1	ABRAÇADEIRA PARA GÁS 13X9MM ROSCA SEM FIM RECARTILHADA EM AÇO CARBONO Abraçadeira RSF 9,5MM 1/2"x3/4" 13-19SAE 1020/20 Inox 304 MetalicaRecartilhada em Aço Carbono com Apertode Torque, uso Mangueira de Água eConexões em Geral. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	90			
2	ABRAÇADEIRA RSF 9,5MM 3/4 "X1" 19-25 SAE 1020/20 INOX 304Abraçadeira RSF 9,5MM 3/4" x 1" 19-25MM SAE 1020/20 Inox 304 MetalicaRecartilhada em Aço Carbono com Apertode Torque, uso Mangueira de Água eConexões em Geral. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	85			
3	ÁGUA MINERAL 200MLCopo Plástico 200ml EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	11.100			
4	ÁGUA MINERAL 500MLGarrafa Plástica de 500 ml s/gás EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	GF	10.500			
5	GALÕES DE 20LITROS DE ÁGUA MINERAL COM VASILHAMEMineral naturalsem gás, fluoretadae fracamenterradioativa,lacrados, dentrodos padrões estabelecidos pelosDNPM e Anvisa, commarca	GL	300			



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	procedência e validade mínima de 6 meses, impressas na embalagem do produto. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
6	KIT REGULADOR DE GÁS ALTA PRESSÃO COM MANGUEIRA kit regulador com válvula e mangueira emborrachada Nitrílica para gás GLP, alta pressão. Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos. Mangueira de 2 METROS. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	KIT	260			
7	KIT REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃO COM MANGUEIRA kit para instalação do botijão de gás 13 kg contendo: Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos; Mangueira em material plástico PVC transparente, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, comprimento 1,25m e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos; 2 (duas) abraçadeiras para botijão de gás de 13kg. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	KIT	120			
8	MANGUEIRA GÁS GLP ANTI CHAMAS ALTA PRESSÃO Material: Borracha Nitrílica, para uso em fogão e forno industrial; Conexão BM, para Gás GLP; Diâmetro: 3/8"; Pressão: Alta, Média e Baixa, conforme Norma NBR 13419. Metros. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	ML	140			
9	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS Mangueira de 1,20 Metros, em PVC reforçada com fio de Poliéster indicada para instalação de Gás (GLP), conforme Norma NBR 8613/00 e Certificação do INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	248			
10	RECARGA ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS Natural sem gás, fluoretada e fracamente radioativa, acondicionada em garrafão pet de 20 litros de propriedade do município que deverão ser lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo INPM e ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 6 meses, impressas na embalagem do produto. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	600			
11	RECARGA DE GÁS P13 Acondicionado em botijão P13 (13kg), com composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, aplicação fogão residencial, com dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. O estado do recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as normas ABNT. AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	1.806			



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12	REGISTRO ALTA PRESSÃO COM BORBOLETA PARA BOTIJÃO P13Registro de gás 5/8unc x tm 5/16, tipo agulha,com manopla metálica, rosca grossa, registro de gás, registro de bloqueia; Torneira nipleborboleta, manopla metálica. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	60			
13	REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃOPressão de entrada: 7BAR; Pressão de Saída: 2.8KPA; Vazão: 5KG/H; Gás GLP. Registro constando a ravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 05 anos. Embalagem deve conter dados do fabricante, precauções, modo de uso. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	70			
14	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHAVasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460. Com carga de 13 a 45 Kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	20			
15	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHAVasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460. Com carga de 13 a 45 Kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	50			
16	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHAVasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460. Com carga de 13 a 45 Kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	3			
17	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHAVasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460. Com carga de 13 a 45 Kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	50			
18	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHA - Vasilhame de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) conforme ABNT NBR 8460. Com carga de 13 a 45 Kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR	UN	2			



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	14024. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
19	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHA 13KG Vasilhame de botijão de gás (GLP ou gás decozinha) conforme ABNT NBR 8460. Com Cargade 13 Kg liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	UN	2			
20	RECARGA DE GÁS P13 Acondicionado em botijão P13 (13kg), com composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, aplicação fogão residencial, com dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. O estado do recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as normas ABNT. COTA RESERVADA 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	UN	601			

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO Nº 93/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 63/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 93/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.**

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº. ____/2025, VINCULADO AO
PREGÃO ELETRÔNICO MUNICÍPIO
DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**
.....

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina – SÃO JOAQUIM DE BICAS, MG, CNPJ Nº....., neste ato denominado Órgão Gerenciador, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Matheus Antônio Lara Maia Resende, registrado na matrícula nº 00013, que delegou competência ao (a) Secretário (a), registrado na matrícula nº, doravante denominada ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO e a EMPRESA, com sede na, CNPJ n.º, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, representada por, celebram a presente Ata de Registro de Preços vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025, mediante as seguintes cláusulas e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, mangueira para botijão, regulador de gás, vasilhame para gás de cozinha, abraçadeira para gás, gás de cozinha a base de troca GLP de 13 kg acondicionado em botijão P13, conforme normas da ABNT, para atender às necessidades das Secretarias municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
DEMAIS INFORMAÇÕES:**

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.7. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

2.8. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2.9. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.10. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a)** Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
- b)** Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d)** Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50**

- e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, a exemplo e-mail e WhatsApp.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.1. O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

3.7.3. O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.

3.7.5. O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicar ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.7.6. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.7.8. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.9. O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.10. O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

3.7.11. O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.12. O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme proporção normativa municipal.

3.7.13. O fiscal administrativo da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.7.14. O gestor da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 3.7.13. Caberá aos respectivos Secretários Municipais a gestão da ata de registro de preços. Já a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais ficará a cargo de servidor designado em cada Secretaria, a saber:

Secretaria	Servidor
Secretaria de Educação	Rosa Angélica de Oliveira
Secretaria de Esporte	Sthefany Caroline da Silva
Secretário de Administração e Planejamento	Meire Aparecida Sousa Alves
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cleidinéia Mantins Coelho
Secretaria de Meio Ambiente	Eliane Rodrigues Salvador
Secretaria de Saúde	Rafaela Cristina C Santos
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Elizangela Felisardo Pinto

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$....., (.....)

(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do fornecedor e do órgão gerenciador;
- c) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.10 Prazo de pagamento

5.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.10.2. No caso de atraso pelo órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.11. Forma de pagamento

5.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

5.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.4. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (QUANDO FOR O CASO)

6.1. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.1.1. **Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento.**

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Além das obrigações legais, o órgão gerenciador deverá:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Receber os materiais nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos itens;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que o fornecedor entregar com data de validade vencida, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;
- IV. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente as parcelas dos itens fornecidos, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- VII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VIII. O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata de registro de preços;
- IX. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do fornecedor;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, o fornecedor deverá:

- I. Executar a entrega dos itens, observando as condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o material descartável, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do órgão gerenciador, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, nos prazos definidos neste instrumento.

III. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos itens, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo órgão gerenciador;

IV. Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem executados, alertando os a não executar serviços não abrangidas pela ata de registro de preços/ata, devendo o fornecedor relatar ao órgão gerenciador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a ata de registro de preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;

VII. Não se pronunciar em nome da Administração Pública Municipal, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do órgão gerenciador em decorrência da execução da ata de registro de preços, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo órgão gerenciador;

VIII. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

IX. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo órgão gerenciador constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores do fornecedor;

X. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da ata de registro de preços. Fica, desde logo, convencionado que o órgão gerenciador poderá descontar, de qualquer crédito do fornecedor, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XI. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da ata de registro de preços;

XII. O fornecedor é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o órgão gerenciador, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a ata de registro de preços.

XIII. O fornecedor assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao órgão gerenciador, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da ata de registro de preços, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o órgão gerenciador reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da ata de registro de preços;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 da lei nº 14.133/21;

XVI. Credenciar junto ao órgão gerenciador um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da ata de registro de preços, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

XVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador, atendendo prontamente todas as reclamações;

XVIII. Cumprir as orientações do fiscal e do gestor da ata de registro de preços/ata;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XIX. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da ata de registro de preços;

XX. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo órgão gerenciador, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados no almoxarifado da secretaria municipal de administração e planejamento por ocasião das entregas dos materiais;

XXI. Comunicar, por escrito, ao órgão gerenciador, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da ata de registro de preços;

XXII. Informar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

XXIII. Caso o fornecedor não tenha condições operacionais de executar a entrega conforme solicitado pelo órgão responsável do órgão gerenciador, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa;

XXIV. Comunicar o órgão gerenciador, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

XXV. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVI. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da ata de registro de preços, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

XXVII. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

XXVIII. Não caucionar ou utilizar a ata de registro de preços ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;

XXIX. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite definitivo do órgão gerenciador. O fornecedor terá que substituir imediatamente os itens que vierem a ser recusados.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXX. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do órgão gerenciador relativas ao objeto licitado;

XXXI. Emitir nota fiscal, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de compra a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor de cada item entregue, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

XXXII. Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da ata de registro de preços;

XXXIII. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

9.1. Condições de Entrega

9.1.1. Será (ão) observado (s) o (s) cronograma (s) de entrega a serem definidos pela secretaria municipal solicitante, constando a periodicidade e quantidade e prazo mínimo.

9.1.2. A entrega dos produtos Água mineral sem gás, Gás de Cozinha e etc., deverão estar de acordo com as normas da ABNT, será parcelada, a critério da Administração Municipal, e as quantidades são estimadas pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

9.1.3. Os fiscais da ata de registro de preços das respectivas secretarias informarão em tempo hábil ao fornecedor o local de entrega dos bens adquiridos.

9.1.4. Os itens deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ou pela Secretaria solicitante (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, itens entregues e não requisitados).

9.1.5. Após o envio da requisição, o que será feito mediante comunicado por aplicativo de mensagens, e-mail, WhatsApp ou por ligação, **o produto deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora**, após o recebimento da requisição. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.1.6. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados e os custos com embalagem e armazenamento até o local de entrega, correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. O (s) item (ns) deverá (ão) ser entregue (s) devidamente acondicionados em embalagem apropriada, segura e resistente para o transporte, manuseio e armazenamento.

9.1.7. Após a assinatura do instrumento contratual os produtos tais como: Água mineral sem gás em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, mangueira para botijão, regulador de gás, vasilhame para gás de cozinha, abraçadeira para gás, Gás de Cozinha a base de troca GLP de 13 Kg acondicionado em botijão P13 com composição básica de propano e butano, o recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e etc., deverão ser entregues nos locais e horários informados pelos secretários e na ordem de fornecimento.

9.1.8. Os locais informados para a entrega dos itens são taxativos, podendo constar da solicitação que os produtos sejam entregues em outros locais diverso do informado, observando o limite territorial do Município de São Joaquim de Bicas, em atendimento a necessidade da demanda.

SECRETARIA	ENDEREÇO PARA ENTREGA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	• CENTRO ADMINISTRATIVO AV. JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, 340– TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000 • DELEGACIA CIVIL: RUA FRANCISCO SARAIVA Nº 893 – TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS • BATALHÃO DA POLICIA MILITAR: RUA RUI BARBOSA Nº 130 – TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	• ABRIGO VOVÔ DOMINGOS - RUA ORQUÍDEA, 688 - BAIRRO FLOR DE MINAS; • CONSELHO TUTELAR – RUA VICENTE LARA, 875 – TEREZA CRISTINA • CRAS CENTRAL - RUA CEL. GERVÁSIO LARA, 875 – TEREZA CRISTINA; • CRAS MARQUES INDUSTRIAL - RUA FRANÇA, 380, MARQUES INDUSTRIAL; • CRAS NAZARÉ – RUA 15, Nº 173 – NAZARÉ; • CREAS - RUA CORONEL FRANCISCO SARAIVA, 703 – TEREZA CRISTINA; • VELÓRIO MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA, 45 - BICAS VELHA;
ESPORTE	• AV. MARIA DO CARMO, 76 - BAIRRO: TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000
EDUCAÇÃO	• ESCOLA MUNICIPAL ALTIDÓRIO AMARAL: RUA RUBERVAL RODRIGUES, Nº 18, BAIRRO TUPANUARA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	• ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS JUSTINO DE ANDRADE: RUA PRINCIPAL, Nº 130, BAIRRO RECANTO DAS FLORES/NOSSA SENHORA DA PAZ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL ILDEU GABRIEL DE RESENDE: RUA DEZESSETE, Nº 175, BAIRRO NAZARÉ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL JÉSUS CHAVES DE OLIVEIRA: RUA C, Nº 105, BAIRRO BELO VALE - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR: AV. JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, Nº 765, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ESTEVÃO: RUA SÃO GERALDO, Nº 600, BAIRRO JARDIM VILA RICA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE ANDRADE HENRIQUES: RUA ITAJUBÁ, Nº 95, BAIRRO PEDRA BRANCA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • CEI PITUCHINHA: RUA QUATRO, Nº 109, BAIRRO ESTÂNCIA PARAOPÉBA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • CEI PREFEITO JOSÉ GABRIEL DE RESENDE: AV. ANTÔNIO MONTEIRO LARA, Nº 401, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • CEI NINITA AMARAL: RUA JÚLIA PEREIRA DA VEIGA, Nº 200, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE ANDRADE HENRIQUES: RUA POUSO ALEGRE, Nº 567, BAIRRO PEDRA BRANCA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • NÚCLEO DE ESTUDO PEDAGÓGICO INTEGRADO - NEPI: RUA ALAGOAS, Nº 427, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO CEI PREFEITO- CRECHE SÃO TARCÍSIO: AV. MÁRCIA ANTÔNIA, Nº 803, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS JUSTINO DE ANDRADE /ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PAZ: PRAÇA JOAQUIM SARAIVA DE ANDRADE, Nº 120, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO JR / PROJETO ROTA DO SOL: AV. MARIA DO CARMO, Nº 483, BAIRRO TEREZA CRISTINA/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ESCOLA MUNICIPAL PATROCÍNIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA: RUA UM, Nº 200, BAIRRO ALVORADA INDUSTRIAL/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO / CRP (CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROFESSOR): AV. ANTÔNIO MONTEIRO LARA, Nº 1022, BAIRRO TEREZA CRISTINA/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG • ANEXO II DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO JR- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GERALDA EUGÊNIA: RUA CORONEL GERVÁSIO LARA, S/N, BAIRRO SANTA RITA/ SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
--	---



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

MEIO AMBIENTE	• ESTRADA MUNICIPAL, 1500 - ESTÂNCIA SERRA VERDE - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000 • RUA: PRIMEIRO DE MAIO, 13, CENTRO – SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000 • AV. NOSSA SENHORA DA PAZ, Nº500, BAIRRO: VILA VERDE - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG CEP:32920-000
SAÚDE	• ZOONOSSES: AV. MARCIA ANTÔNIA, 945, TEREZA CRISTINA – SÃO JOAQUIM DE BICAS • POLICLÍNICA: AV: MARIA DO CARMO,810, TEREZA CRISTINA • AV: MARIA DO CARMO, 810, TEREZA CRISTINA, CAPS • RUA: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, 210-298 - PLANALTO, SÃO JOAQUIM DE BICAS - UBS PLANALTO • UPA24H MIGUEL HENRIQUE MAIA - RUA: JOSÉ GABRIEL DE REZENDE, 1717 - PEDRA BRANCA, SÃO JOAQUIM DE BICAS • ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, 290 - BAIRRO VILA RICA. - UBS VILA RICA • ENDEREÇO: RUA POUSO ALEGRE, 78 - BAIRRO PEDRA BRANCA. - UBS PEDRA BRANCA • RUA FLAMBOYAN MIRIN, 504 - BAIRRO PRIMAVERA. - UBS PRIMAVERA • ENDEREÇO: RUA 17, 181 – BAIRRO NAZARÉ. - UBS NAZARÉ • ENDEREÇO: RUA ALCIDES SARAIVA MOREIRA, 62 - BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ. _ UBS NOSSA SENHORA DA PAZ NOVAS UNIDADES QUE SERÃO INAUGURADAS EM 2025: • UBS CASA GRANDE: RUA EVA DE MACEDO, 66, RES CASA GRANDE • UBS PRIMAVERA (NOVO ENDEREÇO): ALAMEDA ESCUMILHA, 813, PRIMAVERA • UBS TEREZA CRISTINA: ENDEREÇO A CONFIRMAR • UBS PEDRA BRANCA: ENDEREÇO A CONFIRMAR • ZOONOSSES (NOVO ENDEREÇO): RUA BAHIA, 1038, TEREZA CRISTINA • CAPS (NOVO ENDEREÇO): AV. MARCIA ANTÔNIA, 945, TEREZA CRISTINA
OBRAS	• ALMOXARIFADO CENTRAL, RUA SERGIPE, NO 200, BAIRRO TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, BRASIL, CEP: 32.920-000.

9.1.9. O (s) item (ns) será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços.

9.1.10. O (s) item (ns) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços, devendo ser prontamente substituído (s), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas decorrentes da execução da presente ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 74

Fonte: 1.500.000/0000

01.30.01.04.122.0010.2009.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Secretaria de Obras

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

Ficha: 483

Fonte: 1.500.000/0000

01.70.01.15.451.0048.2032.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Esporte

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

Material de Consumo

Desdobramento: 07 – Gêneros de Alimentação

04- Gás Engarrafado

Ficha: 314

Fonte: 1.500.000/0000

01.51.01.27.812.0034.2037.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Esporte

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 324

Fonte: 1.501.000/0000

01.51.01.27.812.0034.2037.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

07 – Gêneros de Alimentação

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 407

Fonte: 1.600.000/0000

01.60.03.10.301.0005.2029.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 417

Fonte: 1.621.000/0000



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

01.60.03.10.301.0005.2029.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 679

Fonte: 1.500.0000/0000

01.90.01.18.122.0025.2042.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 692

Fonte: 1.501.0000/0000

01.90.01.18.122.0025.2042.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 534

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.244.0016.2045.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 543

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.244.0016.2045.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 151

Fonte: 1.500.000/1001

01.50.01.12.122.0031.2014.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

07 – Gêneros de Alimentação

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 138

Fonte: 1.500.000/1001

01.50.01.12.122.0031.2014.3.3.90.30



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

Material de Consumo

Desdobramento: 04- Gás Engarrafado

07 – Gêneros de Alimentação

99- Outros Materiais de Consumo

Ficha: 757

Fonte: 1.500.000/0000

01.12.01.04.131.0022.2055.3.3.90.30

Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 06- Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 766

Fonte: 1.500.000/0000

01.12.01.04.131.0022.2055.4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, **o pedido será indeferido** pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O órgão gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de instrumentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O fornecedor está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os instrumentos administrativos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 no qual regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, o Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico e Decreto Municipal nº 1.275 de 14 de março que regulamenta o sistema de Registro de Preços

17.2. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

Testemunhas:

NOME/CPF: _____

Testemunhas:

NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico: